PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves. 176 CEP 14.150-000 - Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - Prefeito@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9890

DECRETO Nº 92/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS GUARDAS **MUNICIPAIS** CIVIS À EXERCÍCIO ATRIBUIÇÕES, DENTRE ELAS A ORIENTATIVA E EDUCATIVA NO TRÂNSITO

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, o uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 479/2017; e

Considerando o incremento na atividade de fiscalização de trânsito, com a atuação da Guarda Civil Municipal;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam os Guardas Civis Municipais, abaixo relacionados, autorizados a efetuar atividades orientativas e educativas no trânsito e promover, participar e executar projetos e programas de educação e segurança de trânsito:

Nome - Código Funcional

Alvino Ribeiro da Silva – 101070-0 Cassiano Ricardo Cruz – 010192-5 Daniel Brito de Oliveira – 002234-9 Emerson Antônio da Silva – 101034-4 Fábio Luciano Souza Andrade – 100655-0 Fabrício Nogueira de Souza – 101035-2 Helena Aparecida da Silva – 101098-0 José Fernando Aliotto - 001573-3 José Nilton Motta – 101069-7 José Paulo Frigeri dos Santos – 100658-4 José Ronaldo da Silva – 100649-5 Leandro Francisco de Oliveira – 101021-2 Marcelo Lucanias de Matos - 010193-6 Maria Aparecida Rodrigues Araújo – 002258-6 Miguel Archanjo Dutra – 001601-2 Nathan Marques Beppu – 010192-4 Nitoel Valeriano da Silva – 100657-6 Patricia Souza – 101097-2 Raimunda Florêncio Lobato – 100633-9 Rita de Cássia S. S. de Oliveira - 100630-4 Silvio Lúcio de Oliveira - 100656-8 Uilson de Souza Fernandes – 002113-0 Victor Paulosso de Paiva – 010192-3



Yago Mestrinel Hoeppner – 010192-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA



Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000 – Serrana - SP www.serrana.sp.gov.br - Prefeito@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9890

Art. 2°. A execução dos serviços previstos no artigo 1°, não implicará em pagamento complementar, devendo os GCM (Guardas Civis Municipais) atuar em sua escala de trabalho.

Art. 3°. As ações de trânsito mencionados no artigo 1°, serão executadas pela Guarda Civil Municipal exclusivamente de forma orientativa e educativa, ficado vedado atos de ordem punitiva.

Art. 4°. O departamento de comunicação deverá dar ampla divulgação das atribuições e desempenho da Guarda Civil Municipal nos serviços de trânsito realizado nas vias terrestres municipais, com a finalidade de cientificar e conscientizar a população.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 92/2020.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

19 de maio de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA PUBLICADO NO SITE <u>WWW.SERRANA.SP.GOV.BR</u>

SAMUEL DE CARVALHO

Secretario Municipal de Administração e Finanças.